



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 33/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME, EM COMODATO, MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS E CONTROLE DO LOCAL MONITORADO EM CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0002791-43.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **ROTA SMART MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede na Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes n. 2085, Centro, em São Borja-RS, CEP 97.670-000, com CNPJ sob o número 08.940.091/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guaraci Orlando Pletsch, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 26/2019. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de monitoramento remoto 24 horas, pronto atendimento e de controle do local monitorado, com instalação de sistema de segurança em comodato, comunicação, por dados, através de conexão sem fio (GSM ou GPRS) entre a central de alarme e software de gerenciamento da central de monitoramento 24h, com disponibilização de serviço *app mobile* para as instalações das seguintes zonas eleitorais, conforme as cláusulas deste contrato:

<b>Município – Zona Eleitoral</b>	<b>Localização</b>	<b>Contato/Endereço Eletrônico</b>
Bento Gonçalves - 008ª	Av. Gal. Góes Monteiro n. 91, Sala 01, Bairro São Francisco, Bento Gonçalves-RS	Ricardo de Abreu e Francine Porto Vicente Stringhini - zon008@tre-rs.jus.br
Caçapava do Sul - 009ª	Rua Silva Jardim n. 609, Térreo, Caçapava do Sul-RS	Fábio Guedes Macedo e Dilmar Valls Machado Filho - zon009@tre-rs.jus.br
Caxias do Sul - 016ª, 136ª e 169ª	Rua Garibaldi n. 596, Centro, Caxias do Sul-RS	Edson Moraes Borowski - zon169@tre-rs.jus.br
Cruz Alta - 017ª	Avenida Venâncio Aires n. 1174, Bairro Centro, Cruz Alta-RS	Rogério da Silva Melo e Ricardo Pires Dallarosa - zon017@tre-rs.jus.br
Guaporé - 022ª	Rua Gino Morassutti n. 1055, Centro, Guaporé-RS	Luciane Santiago Rocha Renner e Silvío Alves da Silva - zon022@tre-rs.jus.br
Jaguarão - 025ª	Rua Andrade Neves n. 758 Centro, Jaguarão-RS	André Ferreira - zon025@tre-rs.jus.br
Jaguari - 026ª	Rua Dr. Edu Marchiori da Silveira n. 2445, Centro, Jaguari-RS	Marcelo Eduardo Nascimento da Silva e Aline Renata Soares Muler - zon026@tre-rs.jus.br
Júlio de Castilhos - 027ª	Rua Barão do Rio Branco n. 180, sala 06, Júlio de Castilhos-RS	Lucas Diego Holz, Igor da Silva de Barros e Edimara Cocco Pereira - zon027@tre-rs.jus.br
Montenegro - 031ª	Rua Bruno de Andrade n. 1809, Bairro Timbaúva, Montenegro-RS	Diego Bonato Coitinho - zon031@tre-rs.jus.br
Santa Vitória do Palmar - 043ª	Rua Bento Gonçalves n. 1850, Centro, Santa Vitória do Palmar-RS	Evania Leite Dantas e Ricardo Longaray Borges - zon043@tre-rs.jus.br
Santiago - 044ª	Rua João Escobar Carpes n. 119, Térreo, Bairro Centro, Santiago-RS	Gidião Barbosa Damian e Rodrigo Milani Fett - zon044@tre-rs.jus.br
Santo Antônio da Patrulha - 046ª	Rua Cel. Vicente Gomes n. 71, Bairro Centro, Santo Antônio da Patrulha-RS	Aline Fuchs e João Luiz Gonçalves Mota da Cruz - zon046@tre-rs.jus.br
São Luiz Gonzaga - 052ª	Av. Senador Pinheiro Machado n. 2118, São Luiz Gonzaga-RS	Andréa Hugen Silva e Juliano Martins Reinert - zon052@tre-rs.jus.br
Sobradinho - 053ª	Rua Lino Lazzari n. 124, Bairro Centro, Sobradinho-RS	Juliano Meira Pilau e Rafael Trindade Miranda - zon053@tre-rs.jus.br

Farroupilha - 061ª	Rua Thomas Edison n. 355, sala 01, Farroupilha-RS	Alexandre Zilles Bohrer e Keyla Gonzalez Maldini - zon061@tre-rs.jus.br
Venâncio Aires - 093ª	Rua Voluntários da Pátria n. 1404, loja 1B, Centro, Venâncio Aires-RS	Eduardo Contador Mosman e Edson José Steffens - zon093@tre-rs.jus.br
Sananduva - 095ª	Av. Fiorentino Bacchi n. 1025, sala 03, Centro, Sananduva-RS	Rodrigo Stafford Gonçalves e Luiz Adolfo da Silva Gomes - zon095@tre-rs.jus.br
Tapejara - 100ª	Rua do Comércio n. 1471, sala 01, Tapejara-RS	Marla Elena Sandri Tonin e Josiane Conte - zon100@tre-rs.jus.br
Santo Cristo - 102ª	Rua Marechal Deodoro n. 2294, Centro, Santo Cristo-RS	Flávio Kreuning de Avila e Alexandre Baron Polanczyk - zon102@tre-rs.jus.br
São Valentim - 168ª	Av. Castelo Branco n. 1137, Centro, São Valentim-RS	Emerson Borba, Tânia Sala e Mariana Padilha - zon168@tre-rs.jus.br

1.2. A descrição do local de cada zona eleitoral consta no Anexo I do Termo de Referência.

## CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 26/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços para cada item:

2.2.1. Instalação do sistema de alarme novo e desinstalação do sistema atual, conforme disposto no item 5.2.1 do Termo de Referência.

2.2.2. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e teste de funcionamento, conforme disposto no item 5.2.2 do Termo de Referência.

2.2.3. Monitoramento 24 horas por dia, conforme disposto no item 5.2.3 do Termo de Referência.

2.2.4. Controle do local monitorado, conforme disposto no item 5.2.4 do Termo de Referência.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes relatórios para cada item:

2.3.1. Relatório da condição do sistema de alarme instalado, conforme disposto no item 5.5.1 do Termo de Referência.

2.3.2. Relatório de atendimento, conforme disposto no item 5.5.2 do Termo de Referência.

2.3.3. Relatório de eventos, conforme disposto no item 5.5.3 do Termo de Referência.

2.3.4. Relatório de controle do local monitorado, conforme disposto no item 5.5.4 do Termo de Referência.

2.4. A **CONTRATADA**, em reunião preparatória, deverá apresentar ao gestor, por escrito, o protocolo de atendimento de eventos em caso de acionamento do alarme e do botão antipânico.

2.5. Em caso de mudança de endereço do cartório durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a instalação do alarme nas novas instalações na data agendada.

2.5.1. A necessidade dos serviços será agendada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.5.2. Devem ser mantidas as mesmas condições e garantias estipuladas neste contrato para o alarme instalado no novo endereço.

2.5.3. A **CONTRATADA** deve fornecer relatório indicado na cláusula 2.3.1 deste contrato.

2.6. A **CONTRATADA** deverá instalar sistema de alarme com as características mínimas listadas no item 13.3 do Termo de Referência.

2.6.1. O início dos serviços deverá ocorrer na data prevista no Anexo I do Termo de Referência.

2.6.2. Na instalação do sistema, o fiscal setorial e servidores cadastrados como usuários devem ser orientados pela **CONTRATADA** sobre os procedimentos nele previstos.

## CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços por intermédio de profissionais registrados no Grupamento de Supervisão Vigilância e Guardas (GSVG).

**3.4.** Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.

**3.5.** Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando nos prédios do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo.

**3.8.** Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, carpetes, pinturas, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado integralmente pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do gestor, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais.

**3.8.1.** Os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.

**3.9.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.12.

**3.10.** Não poderá ser objeto de subcontratação o serviço de monitoramento 24 horas.

**3.11.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.12.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.13.** Na instrução do pedido de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá:

a) Declarar a razão social e CNPJ da empresa que pretende subcontratar;

b) Explicitar os serviços que pretende subcontratar;

c) Comprovar a regularidade fiscal da empresa a ser subcontratada;

d) Comprovar a regularidade junto ao Grupamento de Supervisão, Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar da empresa a ser subcontratada.

**3.14.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

**3.15.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, cumprir as demais estipulações constantes nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

**3.16.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.17. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.18. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o acesso às instalações para a instalação do sistema de alarme.

4.4. O **CONTRATANTE** deverá recusar, no todo ou em parte, os materiais e serviços em desacordo com as especificações deste contrato, comunicando formalmente a **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE** disponibilizará linha telefônica analógica fixa de backup.

#### **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço mensal para a prestação dos serviços é de:

**6.1.1.** R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para o Município de Bento Gonçalves;

**6.1.2.** R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para o Município de Caçapava do Sul;

**6.1.3.** R\$ 214,99 (duzentos e catorze reais e noventa e nove centavos), para o Município de Caxias do Sul;

**6.1.4.** R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), para o Município de Cruz Alta;

**6.1.5.** R\$ 213,99 (duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), para o Município de Guaporé;

**6.1.6.** R\$ 227,99 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), para o Município de Jaguarão;

**6.1.7.** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para o Município de Jaguari;

**6.1.8.** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para o Município de Júlio de Castilhos;

**6.1.9.** R\$ 248,99 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), para o Município de Montenegro;

**6.1.10.** R\$ 234,99 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), para o Município de Santa Vitória do Palmar;

**6.1.11.** R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), para o Município de Santiago;

**6.1.12.** R\$ 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), para o Município de Santo Antônio da Patrulha;

**6.1.13.** R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para o Município de São Luiz Gonzaga;

**6.1.14.** R\$ 237,22 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), para o Município de Sobradinho;

**6.1.15.** R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), para o Município de Farroupilha;

**6.1.16.** R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), para o Município de Venâncio Aires;

**6.1.17.** R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), para o Município de Sananduva;

**6.1.18.** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o Município de Tapejara;

**6.1.19.** R\$ 213,00 (duzentos e treze reais), para o Município de Santo Cristo;

**6.1.20.** R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), para o Município de São Valentim.

**6.2.** A não realização da manutenção preventiva acarretará desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do custo mensal.

**6.3.** O preço da hora diurna para o serviço de controle no local monitorado equivale a 5% (cinco por cento) do preço mensal.

**6.3.1.** A hora noturna será remunerada com base na hora diurna acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.3.2.** Estima-se a utilização de 72 (setenta e duas) horas de controle do local monitorado por item (município sede de Zona Eleitoral) para a vigência inicial (24 meses).

**6.4.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 111.363,84 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

## **CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (17-6-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue:

8.1.1. Nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios previstos nas cláusulas 2.3.2 e 2.3.3 e o documento fiscal correspondente para fins de pagamento.

8.1.1.1. O pagamento dos serviços do primeiro mês está condicionado à apresentação do relatório de condições do sistema instalado previsto na cláusula 2.3.1.

8.1.2. Quando o **CONTRATANTE** utilizar os serviços de controle no local monitorado (previstos na cláusula 2.2.4), a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório mencionado na cláusula 2.3.4 e o documento fiscal correspondente para fins de pagamento.

8.1.2.1. O valor relativo a esses serviços poderá ser incluído no documento fiscal dos serviços mensais, desde que devidamente identificado.

8.2. O documento fiscal apresentado deverá discriminar os valores referentes a cada item de serviço prestado (valor mensal e controle do local monitorado).

8.2.1. Na prestação de serviços, há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.2.2. No fornecimento de bens, a **CONTRATADA** deverá emitir, obrigatoriamente, uma Nota fiscal Eletrônica ou Cupom fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.2.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir separadamente uma Nota fiscal para os serviços prestados e uma Nota fiscal Eletrônica ou Cupom fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.3.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.4.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.6. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

#### **CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2019NE000760, 2019NE000761, 2019NE000762, 2019NE000765, 2019NE000766, 2019NE000767, 2019NE000768, 2019NE000769, 2019NE000770, 2019NE000771, 2019NE000773, 2019NE000775, 2019NE000777, 2019NE000778, 2019NE000779, 2019NE000780, 2019NE000781, 2019NE000782, 2019NE000787 e 2019NE000789, todos de 24-6-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**9.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 1º-7-2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) faltar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) do valor mensal indo cumulativamente até o máximo de 100% (cem por cento) do valor mensal previsto na cláusula 6, no caso de inexecução parcial do contrato.

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 01 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

<b>Grau</b>	<b>Percentual</b>
01	5% do preço mensal do item
02	7% do preço mensal do item
03	10% do preço mensal do item
04	20% do preço mensal do item

**Tabela 02 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

Item	Descrição	Grau
a	Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades ou à segurança das instalações do cartório eleitoral (por dia de atraso).	03
b	Não cientificar (via ligação telefônica ou mensagem) o fiscal setorial se no atendimento pessoal no local monitorado for constatada alguma anormalidade (por evento).	01
c	Em período de seis meses, deixar de realizar a manutenção preventiva por mais de duas vezes.	03
d	Acesso indevido sem disparo do alarme (por evento).	04
e	Acesso indevido sem disparo de alarme gerando prejuízo patrimonial com furto de bens (por evento e sem prejuízo do ressarcimento dos bens furtados).	05
f	Atraso no início dos serviços de controle do local monitorado depois de solicitado pelo fiscal/gestor do contrato (por hora de atraso).	03
g	Não instalar sensor em todas as dependências do local a ser monitorado (por sala).	05
h	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por ocorrência).	01
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato/fiscal setorial (por ocorrência)	02
j	Reincidir no descumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato/fiscal setorial (por ocorrência)	04
k	Não manter a funcionalidade do serviço <i>app mobile</i> do <i>software</i> de gerenciamento de monitoramento 24h, por dia de indisponibilidade.	01

b.2) de 500% (quinhentos por cento) do preço mensal previsto na cláusula 6, no caso de inexecução total.

**11.2.1.** Para as penalidades previstas nos subitens b.1 e b.2, será considerado o respectivo item (Município sede de Zona Eleitoral).

**11.3.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**12.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**12.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA 14 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Guaraci Orlando Pletsch,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Guaraci Orlando Pletsch, Usuário Externo**, em 26/06/2019, às 08:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 27/06/2019, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0119341** e o código CRC **B135D1A5**.

---